

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 453, DE 1º/06/2005

Dispõe sobre diárias de viagem aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, § Primeiro e 164, Parágrafo Único, ambos da Lei Municipal n 946, de 02/12/85 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Timóteo e dá outras providências” e Lei Municipal n 2.529, de 10/11/04, que “Dispõe sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Timóteo, para a Legislatura de 2005 a 2008”,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica fixado o valor da diária deferida aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Timóteo, quando em viagem a serviço do Município, fora de sua sede, em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. A diária terá valor variável, segundo o Grupo Hierárquico (GH)/cargo do servidor e o local a que se destinar, de acordo com o Anexo integrante deste Decreto, o qual se aplica aos Vereadores que se submeterão aos mesmos dispositivos nela previstos.

Art. 3º. O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e em se tratando de servidor, será o mesmo autorizado pela chefia a que estiver subordinado, conforme competência definida neste Decreto.

Art. 4º. A diária será concedida exclusivamente para deslocamentos superiores a distância de 100 (cem quilômetros) da sede do Município e paga adiantadamente, até o limite presumível da duração do deslocamento.

Art. 5º. Vence-se uma diária, quando o deslocamento perdurar por vinte e quatro horas, ressalvados os períodos de dezoito, doze e seis horas, que serão pagos proporcionalmente.

Art. 6º. Não serão consideradas para efeito deste Decreto, as cidades que compõem a Microrregião do Vale do Aço, e quando for o caso, serão reembolsadas as despesas com refeições, excluído em qualquer hipótese, o reembolso de bebidas alcoólicas.

Art. 7º. O encontro de contas efetivar-se-á mediante apresentação, em impresso próprio, de relatório devidamente aprovado pela chefia competente, devendo o servidor e o vereador repor ou receber as diárias pagas a maior ou a menor, respectivamente, quando se fizer necessário.

Art. 8º. A autorização para pagamento de diária é de competência do Presidente da Câmara Municipal ou de servidor por ele formalmente delegada.

Art. 9º. A autorização do deslocamento é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. É de competência da chefia imediata do servidor, a aprovação do relatório.

Art. 11. Ao Gabinete da Presidência compete instruir os pedidos de pagamento.

Art. 12. O servidor ou o vereador que indevidamente receber diária, será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a.

Art. 14. Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 1º de junho de 2.005

GUARACIABA GOMES MARTINS ARAÚJO
PRESIDENTE